

## **MINUTA**

# **REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA ELETRÔNICA DO SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**

1

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Regimento regula a competência, o funcionamento da Consulta Eletrônica do ATENS Sindicato Nacional e dispõe sobre os procedimentos afetos às suas atribuições.

**Parágrafo único** - Este Regimento será aplicado supletivamente às regras do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional.

**Art. 2º** - A Consulta Eletrônica faz parte da estrutura organizativa do ATENS Sindicato Nacional, de acordo com os Artigos 21, III, 33 e 34 do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO**

**Art. 3º** - A Diretoria do ATENS Sindicato Nacional instituirá comissão formada por sindicalizados, por meio de portaria de designação, publicada no endereço eletrônico do ATENS Sindicato Nacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a realização de consulta eletrônica.

**Art. 4º** - À Comissão compete:

- I - Dirigir o processo de votação, estabelecendo horário, endereço e forma de apuração a ser publicado no endereço eletrônico do ATENS Sindicato Nacional;
- II - Manter informado os membros da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional para validar e garantir a segurança, privacidade e confiabilidade do processo de votação;
- III - Realizar a apuração eletrônica;
- IV - Elaborar a ata do processo de consulta, que deverá conter informações acerca do pleito;

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

**Art. 5º** - São considerados eleitores todos os sindicalizados diretos e indiretos do ATENS Sindicato Nacional, bem como aposentados, de acordo com o Art. 10, I do Estatuto do Sindicato.

2

### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 6º** - A eleição ocorrerá, via internet, no endereço: [www.atens-sn.org.br](http://www.atens-sn.org.br), ou outro endereço que, oportunamente, venha a ser divulgado por questões técnicas.

**Art. 7º** - Cada eleitor apto a votar terá como usuário de acesso para a votação sua matrícula do Siape e/ou CPF, em critérios que devem ser definidos por razões técnicas e de segurança.

**Art. 8º** - A auditoria do código-fonte do sistema de votação poderá ser feita por técnicos da área de Tecnologia da Informação, indicados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do ATENS Sindicato Nacional, bem como a consistência da versão do código-fonte em produção com o código-fonte auditado.

**Art. 9º** - Poderá ser criada uma comissão técnica, a qualquer momento, para auditar o código do sistema da versão do código-fonte, com a finalidade de garantir que o mesmo encontra-se livre de problemas que possam vir a prejudicar o andamento da votação.

**Parágrafo Único** - Esta comissão técnica poderá também ser criada na suspeita de qualquer tipo de fraude ou problemas técnicos.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES  
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR  
ATENS SINDICATO NACIONAL  
[www.atens-sn.org.br](http://www.atens-sn.org.br)

**Art. 10** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional.

3

**Art. 11** - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.